

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA E A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**

As partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**MAIS VIDA SERVIÇO DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.097.538/0001-08, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 829, bairro das Graças, Recife – PE, CEP 52011-040, neste ato representada por Myriam Elihimas Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.305.524-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; e

**SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0008-00, com sede na Rua da Aurora, nº 1675, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50040-090, gestora do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**Resolvem** celebrar o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de agora em diante denominado apenas **CONTRATO**, que se rege pelas cláusulas e disposições seguintes, as quais, livre e mutuamente, estipulam, outorgam e aceitam, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço contínuo, pela **CONTRATADA**, de remoção de pacientes adultos e pediátricos credenciados ao Sistema de Saúde do Município de Recife, através de ambulância USB (Unidade de Suporte Básico) Tipo "B", e/ou ambulância USA (Unidade de Suporte Avançado) TIPO "D" – UTI, com equipe médica, condutor, combustível, medicamentos e equipamentos, conforme especificações abaixo discriminadas:

**1.1.1 TIPO "B" – Ambulância de Suporte Básico:**

- I. Veículo tipo FURGÃO com ar condicionado, destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, de acordo com a *Portaria GM/MS nº. 2048, de 05 de novembro de 2002*, que determina as seguintes características.
- II. **CARACTERÍSTICAS:** Sinalizador óptico e acústico; equipamento de -comunicação tipo telefone móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua

F. De



com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, esfigmomanômetro adulto/infantil, suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, aventais de proteção. O veículo deverá possuir gavetas e locais para guarda dos insumos e materiais.

### 1.1.2 TIPO "D" – Ambulância de Suporte Avançado (UTI):

- I. Veículo tipo FURGÃO, com ar condicionado, destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, de acordo com a *Portaria GM/MS nº. 2048, de 05 de novembro de 2002* que determina as seguintes características:
- II. **CARACTERÍSTICAS:** Sinalizador óptico e acústico; equipamento de comunicação tipo telefone móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscara para ressuscitador adulto/infantil; laringoscópio infantil/adulto estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; fios-guia para intubação; eletrodos descartáveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, e aventais; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.
- III. MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI:
  - Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
  - Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
  - Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam;
  - Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
  - Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

1.2 Desde já, fica estabelecido que o prazo máximo entre a solicitação de remoção realizada pela **CONTRATANTE** e a efetiva remoção não poderá ser superior a 1 (uma) hora.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura de



F. B. J.

e

Serviços, com medição previamente aprovada pelo Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, conforme tabela de valores abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID. MEDIDA          | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|-----------------------|----------------|
| 01   | REMOÇÃO DE PACIENTE EM ABULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO FURGÃO, COM COMBUSTÍVEL DIESEL, EQUIPAMENTOS, OXIGÊNIO, EQUIPE COMPOSTA POR CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.       | REMOÇÃO (IDA)         | R\$ 500,00     |
| 02   | REMOÇÃO DE PACIENTE EM ABULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO FURGÃO, COM COMBUSTÍVEL DIESEL, EQUIPAMENTOS, OXIGÊNIO, EQUIPE COMPOSTA POR CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.       | REMOÇÃO (IDA / VOLTA) | R\$ 700,00     |
| 03   | REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI, TIPO FURGÃO, COM COMBUSTÍVEL DIESEL, EQUIPAMENTOS, OXIGÊNIO, EQUIPE COMPOSTA POR CONDUTOR, ENFERMEIRO E MÉDICO. | REMOÇÃO (IDA)         | R\$ 1.100,00   |
| 04   | REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI, TIPO FURGÃO, COM COMBUSTÍVEL DIESEL, EQUIPAMENTOS, OXIGÊNIO, EQUIPE COMPOSTA POR CONDUTOR, ENFERMEIRO E MÉDICO  | REMOÇÃO (IDA / VOLTA) | R\$ 1.500,00   |
| 05   | HORA PARADA AMBULÂNCIA BÁSICA – A PARTIR DA SEGUNDA HORA   | *                     | R\$ 150,00     |
| 06   | HORA PARADA AMBULÂNCIA UTI – A PARTIR DA SEGUNDA HORA  | *                     | R\$ 350,00     |
| 07   | KM RODADO AMBULÂNCIA BÁSICA – A PARTIR DE 40KM   | *                     | R\$ 10,00      |
| 08   | KM RODADO AMBULÂNCIA UTI – A PARTIR DE 40KM  | *                     | R\$ 15,00      |

**2.2** O preço acima estabelecido é fixo e inclui todos os custos e quaisquer despesas referentes ao fornecimento e utilização de todos os materiais e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços, bem como as despesas com seguro, licenças/alvarás, transportes, equipamentos de segurança individual e coletivos, tributos (encargos sociais, impostos e taxas), ferramentas, e quaisquer outras despesas/custos, constituindo, assim, a única remuneração devida e ajustada pelos serviços.

**2.3** A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em seu orçamento.

**2.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso superior a 10 (dez) dias, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

F. B.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme cronograma enviado pela **CONTRATANTE**, podendo ser renovado, automaticamente por igual período, salvo manifestação por escrito enviada pelas partes com antecedência de 10 (dez) dias para término da vigência.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1 Fornecer todos os serviços acima pactuados de forma plena e com segurança, zelo, diligência e presteza necessárias.
- 4.1.2 Obedecer e cumprir integralmente as normas estabelecidas na legislação vigente, minimizando quaisquer problemas legais que porventura sejam ocasionadas pela prestação dos serviços.
- 4.1.3 Realizar a supervisão e execução técnica dos serviços ora contratados.
- 4.1.4 Fornecer, ao término deste instrumento, relatório acerca dos serviços prestados durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Pagar pontualmente o valor referente aos serviços prestados neste Contrato;
- 5.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência necessária, toda e qualquer alteração que porventura venha a ser exigida.

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E PENALIDADES

6.1 À **CONTRATANTE** fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação: (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela **CONTRATADA**; ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

6.2 É ainda facultado às Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização.

6.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última mensalidade paga pela **CONTRATANTE**, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

6.4 As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a



F.B.

@

descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS**

**7.1** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, incluindo o pagamento, na época devida, de tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da contratação. Todos os tributos, diretos e indiretos, que sejam devidos em decorrência da prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** ainda que lançados ou recolhidos em nome da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**8.1** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a consecução do objeto contratual, sendo esta responsável por todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Qualquer omissão ou tolerância em exigir estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer qualquer direito dele decorrente, não constituirá renúncia ao mesmo, não prejudicando, assim, a faculdade de qualquer das Partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

**9.2** A inviabilidade ou inexecutabilidade de uma ou mais disposições deste Contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer uma das outras disposições do referido instrumento, sendo que este será interpretado em todos os aspectos como se essas disposições inválidas ou inexecutáveis fossem omitidas.

**9.3** Este Contrato não poderá, sob hipótese alguma, ser cedido a terceiros pela **CONTRATADA**, exceto quando devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

**9.4** O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, e seus herdeiros e sucessores, que, na falta daqueles, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**9.5** As Partes anuem que todas as informações e dados que forem fornecidos de uma à outra deverão ser tratados como confidenciais, sigilosos e restritos, obrigando-se a parte receptora a respeitar estritamente, durante ou após a duração deste Contrato, o caráter confidencial e sigiloso das informações, dados e projetos da parte divulgadora dos quais venha a tomar conhecimento ou possa vir a utilizar, os quais não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, exceto se previamente e expressamente autorizado pela parte divulgadora. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

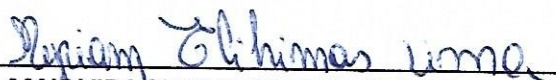
#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**



**10.1** As partes elegem o foro da cidade de Recife/PE para dirimir qualquer dúvida e/ou questões advindas do Contrato ora pactuado, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, que a tudo acompanharam e que também assinam ao fim.

Recife, 26 de abril de 2020.



**MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

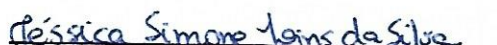
Myriam Elihimas Lima

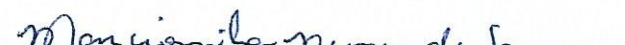


**HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE**

Filipe Costa Leandro Bitu  
Superintendente Geral

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA  
CPF: 704.377.244-33

  
Nome: MARCIONARA NUNES DE SOUZA  
CPF: 05508146974,

MARCYLIO DE  
ALENCAR  
FERREIRA LIMA

Assinado de forma digital  
por MARCYLIO DE ALENCAR  
FERREIRA LIMA  
Dados: 2020.04.30 11:31:03  
-03'00'

